



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1229/2024
(à MPV 1229/2024)

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º-1. Os titulares das usinas hidrelétricas localizadas nos municípios de que trata o Art. 1º, serão compensados pelos custos e investimentos extraordinários, comprovados e reconhecidos pela ANEEL, para reestabelecimento das condições de operação das instalações afetadas, mediante extensão do prazo de outorga dos empreendimentos.

§ 1º Os eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul e que ensejaram a decretação do estado de calamidade possuem natureza extraordinária, configuram ocorrência de força maior e integram o risco hidrológico compartilhado no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia de que trata o art. 1º, VIII da Lei nº 10.848/04 e o art. 20 do Decreto nº 2.655/98.

§ 2º A garantia física das usinas hidrelétricas de que trata o caput deverá ser atendida pelo Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses ou até o efetivo restabelecimento das condições de operação das instalações afetadas, o que ocorrer primeiro.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Desde o dia 29/04/2024, o estado do Rio Grande do Sul vem sofrendo com eventos climáticos severos, a partir de chuvas intensas, que decorreram em alagamentos e inundações em diversos municípios do Estado, atingindo, inclusive, a infraestrutura de alguns empreendimentos hidrelétricos.



Dante desse contexto, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública no território do estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

A aludida tragédia climática afetou diretamente 425 cidades gaúchas, que representa 85% do total de cidades do estado, impactando 1.476.170 pessoas. A infraestrutura do estado foi severamente afetada, comprometendo de modo significativo serviços essenciais como água, energia, comunicação, transporte, educação, saúde e paralisação do Aeroporto Internacional Salgado Filho. Ademais, os acessos terrestres foram severamente comprometidos, com 187 pontos de bloqueio identificados nas principais rodovias e estradas estaduais, impossibilitando o deslocamento a várias regiões.

Do exposto, a presente emenda busca amenizar os efeitos da catástrofe às usinas hidrelétricas afetadas pela calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul sem, contudo, onerar os consumidores nesse momento peculiar, uma vez que estes já vêm enfrentando uma série de dificuldades relacionadas ao ocorrido.

Por essas razões, apresenta-se a presente emenda.

Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

**Deputado Adolfo Viana
(PSDB - BA)
Líder da Federação PSDB/CIDADANIA**

